



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 90/CUn/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento das Empresas Júniores da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 5 de dezembro de 2016, conforme o Parecer nº 67/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.027167/2012-12,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º São objetivos da empresa júnior:

I – incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:

a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;

c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários júniores, para o exercício da futura profissão;

II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

IV – intensificar o relacionamento entre a Universidade e a sociedade;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Parágrafo único. As atividades das empresas júniores serão norteadas pelos objetivos da UFSC, expressos nos arts. 3º e 4º de seu Estatuto.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE EMPRESA JÚNIOR

Art. 3º A empresa júnior será criada como uma organização formal, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, bem como gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil.

Art. 4º O reconhecimento institucional de uma empresa júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. As áreas de formação relacionam-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior estiver vinculada.

Art. 5º O projeto de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá contemplar:

I – sua estrutura de funcionamento;

II – o(s) colegiado(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) se vincula;

III – a(s) unidade(s) universitária(s) à(às) qual(is) se encontra vinculada;

IV – a natureza das atividades que serão realizadas;

V – a previsão de pelo menos um professor orientador para fins de reconhecimento institucional com a referida carga horária a ser alocada para o acompanhamento das atividades da empresa júnior;

VI – a metodologia que será adotada pelos docentes para o monitoramento e a avaliação dos projetos de consultoria.

Art. 6º O processo de reconhecimento institucional exige a apresentação dos seguintes requisitos específicos:

I – a proposta de regimento interno;

II – a minuta do estatuto, que disporá sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) a composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3º desta Resolução Normativa;

c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) comprometimento com a obrigatoriedade de apresentação pública anual dos projetos afetos à sua área na unidade universitária e/ou em eventos específicos;

e) proibição entre seus membros da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, ou quaisquer rendimentos, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

f) comprometimento com apresentação de documento às instâncias universitárias quando de seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As empresas juniores serão integradas por estudantes regularmente matriculados nos cursos aos quais estão vinculados.

Art. 7º O processo de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do colegiado do curso ao qual se encontram vinculados os estudantes e ao respectivo conselho da unidade universitária.

Parágrafo único. As empresas juniores da UFSC são reconhecidas e vinculadas junto aos respectivos cursos de graduação pelo seu caráter educacional e articulação com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como com as diretrizes e políticas do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 8º Depois de aprovado pelo conselho da unidade universitária, o projeto de reconhecimento institucional da empresa júnior deverá ser submetido à análise do Comitê Gestor das Empresas Júniores a que se refere o art. 28 desta Resolução Normativa.

Art. 9º O processo de reconhecimento institucional da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do reitor, após a análise, pelo Comitê Gestor das Empresas Júniores, da documentação a que se referem os arts. 5º e 6º acrescida de:

I – registro em cartório do seu ato constitutivo (estatuto) aprovado pelo Comitê Gestor das Empresas Júniores;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

III – registro nos demais órgãos competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

IV – comprovação de emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A formalização do reconhecimento institucional da empresa júnior será efetuada mediante portaria baixada pelo reitor.

Art. 10. O regimento da empresa júnior e as alterações deste deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados a que se refere o art. 7º, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Júniores.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Do Quadro de Associados

Art. 11. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I – membros efetivos;

II – membros honorários.

Art. 12. Será considerado membro efetivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva unidade universitária a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante a assinatura de termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

§ 2º É proibida qualquer forma de contribuição financeira compulsória ao membro efetivo.

§ 3º As empresas júniores poderão receber estagiários não remunerados.

Art. 13. Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física que contribua financeiramente com a empresa júnior fomentando o seu desenvolvimento e respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Art. 14. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensada de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

Art. 15. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III – participar das sessões da assembleia geral com direito a voz.

Art. 16. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I – participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 17. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 18. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

Art. 19. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – por renúncia ou falecimento;
- II – por conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do(s) curso(s) de graduação na Universidade ao(s) qual(is) a empresa júnior se encontra vinculada, no caso de membro efetivo;
- III – por decisão da assembleia geral como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 20. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Consultivo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 11, respeitando o direito de voto como disposto no art. 16.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 22. O Conselho Consultivo será composto por membros integrantes escolhidos na forma prevista em seu estatuto.

§ 1º Poderão integrar o Conselho Consultivo ex-estudantes da UFSC e/ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Universidade, professores ativos ou aposentados, profissionais liberais devidamente registrados nos devidos órgãos de classe ou equivalentes.

§ 2º O caráter do serviço prestado pelos integrantes do Conselho Consultivo será voluntário, conforme a Lei nº 9.608/98, devendo ser formalizado mediante termo de voluntariado.

§ 3º Os integrantes do Conselho Consultivo serão enquadrados como membros honorários.

Art. 23. A Diretoria Executiva será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 24. O Conselho Fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado na unidade universitária à qual se encontra vinculada a empresa júnior.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 25. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes, para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e/ou responsabilidade técnica de professores, desde que isso seja aprovado pelo respectivo departamento de ensino, observadas as áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades por meio de portaria baixada pelo diretor da unidade universitária à qual se encontra vinculada a empresa júnior, mediante indicação do respectivo chefe de departamento de lotação do professor.

Art. 27. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Universidade:

I – a subcontratação do núcleo do projeto contratado desenvolvido pela empresa júnior;

II – a propaganda partidária.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I Do Acompanhamento

Art. 28. O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pelo colegiado do curso em que se inicia o processo de reconhecimento institucional e pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores.

Art. 29. Compete ao colegiado do curso:

I – receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do conselho da unidade;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades acadêmicas executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas quando da criação e do credenciamento da empresa júnior apresentar sugestões ao funcionamento e desenvolvimento da empresa júnior, quando de seu acompanhamento, ou propor ajustes para sanar irregularidades caso sejam encontradas;

IV – informar o Comitê Gestor de quaisquer desvios de finalidade na execução dos trabalhos da empresa júnior.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá anualmente avaliar o relatório de atividades da empresa júnior do ano anterior, o documento sobre planejamento para o ano seguinte e o documento de prestação de contas, como determinado no art. 40.

§ 2º Quando a área de atuação da empresa júnior abranger mais de um curso, o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização previstos no *caput* poderão ser feitos pelos colegiados ou pela unidade à qual a empresa júnior está vinculada.

Seção II

Do Comitê Gestor das Empresas Juniores

Art. 30. O Comitê Gestor das Empresas Juniores, designado pelo reitor, será composto:

I – pelo pró-reitor de graduação ou pelo seu substituto designado;

II – pelo pró-reitor de extensão ou pelo seu substituto designado;

III – pelo pró-reitor de assuntos estudantis ou pelo seu substituto designado;

IV – por dois professores que atuem nas áreas administrativa e/ou contábil e jurídica, sendo um indicado pelo Conselho da Unidade do Centro Socioeconômico e outro pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências Jurídicas, desde que não sejam membros honorários do Conselho Fiscal ou orientadores de empresas juniores;

V – por um professor representante da Unidade Universitária que possua o maior número de empresas juniores, em sistema de rodízio, indicado pelo conselho da sua unidade;

VI – por dois representantes discentes das empresas juniores da UFSC integrantes da categoria de membro efetivo indicado pelas empresas juniores da UFSC.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso IV terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 31. A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo pró-reitor de extensão ou por seu substituto designado.

Parágrafo único. O presidente do Comitê Gestor terá como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade.

Art. 32. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, ou extraordinariamente mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33. Compete ao Comitê Gestor das Empresas Juniores:

I – receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores enviadas pelas unidades universitárias, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do reitor;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores ou medidas para sanar qualquer irregularidade encontrada.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o inciso II deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o reitor ou o Comitê Gestor, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

Art. 34. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de seu reconhecimento institucional, desvio de função e irregularidades da sua atuação, caberá ao Comitê Gestor solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório

parcial de suas atividades, ou ajuste sua conduta de acordo com os objetivos e a legislação, quando for o caso.

Seção III Da Desqualificação

Art. 35. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Comitê Gestor encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao reitor.

§ 1º Caso o reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Comitê Gestor, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2º Caso o reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere § 2º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o reitor determinará a desqualificação desta.

Art. 36. Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticada por estudante na condução da empresa júnior e/ou no desenvolvimento de atividades desta, o coordenador determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 37. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção IV Do Encerramento das Atividades

Art. 38. O encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II – a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III – unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do Patrimônio

Art. 39. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I – contribuições (não compulsórias) dos membros associados;

II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

- III – contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – verbas provenientes de convênios;
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá à unidade universitária à qual a empresa encontra-se vinculada.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 40. Entende-se por regime financeiro das empresas juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da empresa júnior e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado pelo(s) colegiado(s) de curso(s), podendo ser auxiliado pelo Comitê Gestor.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A UFSC, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva unidade universitária, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 42. Além do uso do espaço físico a que se refere o art.41, a Universidade poderá disponibilizar à empresa júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da UFSC.

Art. 43. É desejável que as empresas juniores, dentro das suas áreas de atuação e competências, apresentem projetos de interesse institucional para o aprimoramento das atividades desenvolvidas na Universidade.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados ao Comitê Gestor das Empresas Juniores.

§ 2º O Comitê Gestor encaminhará ao setor competente o projeto homologado para orientações e acompanhamento da execução deste.

Art. 44. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

Art. 45. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 46. As empresas juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação, podendo o Comitê Gestor das Empresas Juniores conceder prazo adicional de noventa dias.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores e, posteriormente, encaminhados para apreciação do reitor.

Art. 48. Fica revogada a Resolução nº 08/CUn/2010, de 30 de novembro de 2010, e demais disposições em contrário.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO